



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1541, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Pirajuba, para o Exercício de 2018, pelo qual fica estimada a Receita e fixada a Despesa, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 25.300.579,86 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos) e, para a Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.885.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), do IPREMP – Instituto de Previdência do Município de Pirajuba, no valor de R\$ 2.269.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais), totalizando em conjunto, o montante global de R\$ 29.454.579,86 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, de acordo com os desdobramentos especificados nos Demonstrativos em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos Anexos 2 e 6, previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e demais Demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. As Receitas e as Despesas da Administração Indireta, especificamente do IPREMP – Instituto de Previdência do Município de Pirajuba, estão previstas e fixadas em R\$ 2.269.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais), discriminadas em anexo, que também fazem parte da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4º. A Reserva de Contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a procederem à abertura de Créditos Suplementares às dotações aprovadas em até 25% (vinte cinco por cento) do total do Orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício e/ou originários de possível excesso de arrecadação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita total estimada para o Exercício de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 05 de dezembro de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	05/12/17
Nome:	Juanicele Reis Mendes
Ass.:	
Masp.:	783

